

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO ENGENHARIA METALÚRGICA

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1 - A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelos alunos do Curso de Engenharia Metalúrgica de conformidade com o previsto na CNE/CES 11/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia) e no Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2 - O TCC é uma atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com caráter predominantemente interdisciplinar e tendo como foco principal uma das áreas da Engenharia Metalúrgica.

§ 1º - O TCC pode ser um trabalho de aprofundamento ou inédito, podendo ter características de experimento, de estudo teórico, de estudo de caso, de realização de projeto ou de estudo de problema de Engenharia.

§ 2º - O TCC é obrigatório para a integralização do curso e não pode ser substituído por outra atividade.

§ 3º - A supervisão das atividades relacionadas ao TCC é conduzida por uma Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC) criada para esse fim pelo Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica.

CAPÍTULO II - Da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC)

Art. 3 - A CTCC tem as seguintes atribuições delegadas pelo Colegiado de Curso de Engenharia Metalúrgica.

(i) Supervisionar as atividades relacionadas ao TCC;

- (ii) Estabelecer o formato de proposta do projeto de realização de TCC, de redação de uma monografia e de apresentação final do TCC pelos alunos;
- (iii) Deliberar sobre as solicitações de credenciamento de Professores Orientadores de TCC;
- (iv) Deliberar sobre as propostas de projeto de realização de TCC até a data oficial de início das matrículas do período letivo subsequente ao da entrega destas propostas;
- (v) Deliberar sobre a constituição de bancas e datas de exame dos TCCs.

Art. 4 - A CTCC do Curso de Engenharia Metalúrgica possui a seguinte composição:

- (i) Coordenador do Curso de Engenharia Metalúrgica;
- (ii) Vice-Coordenador do Curso de Engenharia Metalúrgica;
- (iii) Professores Orientadores Efetivos;
- (iv) Representação discente na forma da lei.

Art. 5 - Podem ser Professores Orientadores de TCC, todos os professores do IF Sudeste MG que tiverem sua solicitação de credenciamento aprovada pela CTCC.

§ 1º - São Professores Orientadores Efetivos todos aqueles que estiverem orientando pelo menos um TCC.

§ 2º - Cada Professor Orientador pode orientar no máximo 3 (três) alunos simultaneamente podendo ser estendido para 5 (cinco) de acordo com a demanda, respeitado o disposto no artigo 18º.

Art. 6 - Os membros da CTCC elegem o seu Presidente entre os seus pares, para mandato de dois anos, permitido a recondução.

Art. 7 - Compete ao Presidente da CTCC:

- (i) Convocar e presidir as reuniões da CTCC;
- (ii) Encaminhar para a Coordenação de Curso os projetos de realização de TCC aprovados pela CTCC para as providências relacionadas à matrícula dos alunos;
- (iii) Publicar os editais dos exames de TCC, ouvidos os respectivos alunos autores e seus orientadores.

CAPÍTULO III - Da realização do TCC

Art. 8 - O TCC só pode ser realizado pelos alunos que tiverem concluído pelo menos 70% (setenta por cento) em disciplinas obrigatórias do curso, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Metalúrgica.

Art. 9 - O TCC é uma atividade de caráter individual e pressupõe a elaboração de uma monografia de acordo com o formato estabelecido pela CTCC.

Art. 10 - Para a realização do TCC, o aluno deve requerer junto à Coordenação de Curso no período de matrículas do calendário oficial do IFSUDESTE MG, matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso I (MET076), mediante apresentação de proposta de projeto de realização de TCC, de acordo com o formato estabelecido pela CTCC.

§ 1º - Da proposta de projeto de realização do TCC, deve constar um termo de aceite emitido pelo Professor Orientador que se dispuser a orientá-la.

§ 2º - O aluno pode ter, além do Professor Orientador, um co-orientador devidamente justificado no corpo da proposta de TCC.

§ 3º - O orientador e o co-orientador devem ter formação compatível com o TCC a ser orientado.

§ 4º - O aluno deve encaminhar a proposta de TCC à CTCC, até 15 dias antes da data de início oficial do período de matrículas do Campus Juiz de Fora, IF SUDESTE MG.

§ 5º - Somente após a aprovação da proposta de TCC pela CTCC a Coordenação do Curso de Engenharia Metalúrgica efetiva a matrícula do aluno na disciplina (MET02033).

§ 6º - O TCC será obrigatoriamente desenvolvido através das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (MET02033) e Trabalho de Conclusão de Curso II (MET02040), respeitada duração máxima do curso de acordo com o disposto no RAG.

Art. 11 - Compete ao Professor Orientador:

- (i) Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas;
- (ii) Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;
- (iii) Presidir a banca de exame de TCC do qual for orientador;

CAPÍTULO IV - Do Exame do TCC

Art. 12: Ao término do semestre cujo discente esteja matriculado em Trabalho de Conclusão de Curso I (MET 076), será realizado um exame avaliatório composto de banca com o orientador e um professor convidado, onde será feito o encaminhamento do estado atual de trabalho à banca, demonstração do estado atual do trabalho e das perspectivas do mesmo.

§ 1º: o discente deverá obter nota superior a 60% neste exame para matricular em Trabalho de Conclusão II (MET02040).

§ 2º: Será concedido um período de 15 dias após este exame para correções e ajustes do trabalho. E após este período, caso o trabalho ainda seja considerado insuficiente, o discente será reprovado na disciplina e deverá se re-matricular em MET02033.

Art. 13 - Realizado o TCC, o aluno autor encaminha a monografia redigida de acordo com o formato estabelecido pela CTCC, para a presidência da CTCC, com número de cópias adicionais igual ao número de membros da banca.

§ Único - No momento do encaminhamento da monografia, o Professor Orientador deve encaminhar a proposta de composição de banca e de data de defesa do TCC.

Art. 14 - Recebida a monografia, a proposta de constituição de banca e de data da defesa da monografia, a presidência da CTCC pode publicar o edital contendo o título e o autor da monografia, assim como, a banca, a data, a hora e o local da defesa da monografia de TCC.

§ único - Uma cópia da monografia deve ser enviada para cada um dos examinadores com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data estabelecida para a defesa.

Art. 15 - A banca examinadora é constituída por no mínimo três examinadores tendo o Professor Orientador como seu Presidente.

§ único - Os demais examinadores podem ser membros da CTCC ou outros convidados que podem compor a banca mediante aprovação pela CTCC.

Art. 16 - A defesa do TCC é realizada em sessão pública através de apresentação de duração máxima de 30 minutos da mesma pelo autor e arguição pelos membros da banca com duração máxima de 30 minutos, seguida de reunião da mesma para emitir parecer único determinando:

- (i) Aprovação emitindo um conceito final entre 60 (sessenta) e 100 (cem);
- (ii) Reprovação emitindo um conceito inferior a 60 (sessenta);
- (iii) Aprovação condicionada a realização de modificações na monografia.

§ 1º - No caso da aprovação condicionada a banca define um prazo de no máximo de 30 (trinta) dias para o aluno apresentar a versão final do trabalho com as alterações propostas para nova análise.

§ 2º - A banca se reúne novamente para verificação de atendimento às exigências e emite um parecer final, através de uma ata, aprovando o aluno com conceito igual ou superior a 60 (sessenta) ou reprovando-o e emitindo um conceito inferior a 60 (sessenta).

Art. 17 - Após aprovado, o aluno deve encaminhar para a Coordenação de Curso a versão final em uma via digital e tantas vias encadernadas quantos forem os membros da banca acrescentando-se mais duas vias, de acordo com o formato estabelecido pela CTCC, como condição final para lançamento do conceito referente a aprovação na disciplina.

§ único - As vias encadernadas da monografia são encaminhadas uma para cada membro da banca e duas para a biblioteca.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - O número máximo de orientados simultaneamente por Professor Orientador é de 6 (seis) alunos, somando-se os orientados de Estágio e os de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19 - Caso o Professor Orientador seja Professor Substituto, devem ser observados pelo aluno as características do contrato e o tempo de duração do mesmo, dado que a CTCC não pode assumir qualquer compromisso, caso haja impossibilidade de continuidade nesta orientação.

Art. 20 - O Colegiado de Curso de Engenharia Metalúrgica é a instância recursiva das decisões da CTCC.

O Regulamento acima foi proposto em Reunião de 21 de dezembro de 2016 do NDE da Engenharia Metalúrgica em 11 de janeiro de 2017 e pelo Colegiado de curso da Engenharia Metalúrgica.

LEGISLAÇÃO CITADA NESTA NORMA

RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002

(....)

Art. 7 - A formação do engenheiro incluirá,...

§ único - É obrigatório o trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento.

(...)

Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG)

CAPÍTULO XII

Do Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares

Art. 41. O estágio curricular, TCC e atividades complementares, quando parte integrante da Matriz Curricular, serão regulamentados pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 42. O prazo máximo para a conclusão do TCC e atividades complementares, quando obrigatórios, será coincidente com o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 43. O resultado final do discente no estágio curricular, TCC e atividades complementares, poderá ser representado por símbolos, quando não constar como disciplina na matriz curricular do curso. O símbolo “S” representa Desempenho Satisfatório e “N” Desempenho negativo (insuficiente).